

Comissão de Viação e Transportes

Projeto de Lei nº 4.071, de 2001

Altera a redação do Parágrafo 3º do Art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado Euler Morais

Relator: Deputado João Henrique

Voto em separado do Deputado Mauro Lopes

A proposta legislativa em tela pretende estabelecer a obrigatoriedade constante do exame psicológico para os motoristas profissionais, sob a alegação de que estes profissionais estão mais sujeitos ao stress, face ao longo tempo de direção a que os mesmos se dedicam todos os dias.

Na verdade o nobre autor da matéria não atentou para o fato de que a maioria dos motoristas profissionais que exercem as suas atividades laborais, seja no transporte de carga ou de passageiros, são submetidos a exames periódicos e treinamentos constantes.

A maioria destes treinamentos são disponibilizados para a categoria, através do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, o qual tem obtido resultados significativos perante a citada classe. Por outro lado, o Serviço Social de Transporte - SEST, tem proporcionado aos mesmos e a seus familiares, uma assistência médica odontológica, através de centros de atendimento localizados nas cidades e rodovias do país.

O apoio dado pelo SEST e pelo SENAT aos motoristas profissionais têm contribuído significativamente para amenizar os desgastes naturais que ocorrem no desempenho da atividade.

Por outro lado, entendemos que o fenômeno do stress não ocorre somente com os motoristas profissionais, e sim com qualquer condutor de veículo ou cidadão, basta que seja submetido a desgastes físicos ou emocionais por um determinado período.

Observa-se que a proposta legislativa não traz qualquer dado técnico ou estatístico que demonstre a necessidade de submeter os motoristas profissionais ao exame psicológico periodicamente.

Desta forma, entendemos que a proposta legislativa não deveria tratar tais profissionais como fossem infratores habituais, que podem colocar em risco a segurança do trânsito.

Pelo todo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.071/2001 de autoria do ilustre Deputado Euler Morais.

Sala da Comissão, de outubro de 2001

Deputado MAUROLOPES